



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 007/2026**

*Regulamenta as consignações em folha de pagamento na Câmara Municipal de Igrejinha/RS.*

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, no uso de suas regimentais atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos em relação aos convênios com entidades que possam realizar consignações em folha de pagamento; e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e visando garantir a segurança jurídica necessária em relação ao tema,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Das disposições gerais.**

**Art. 1º** Esta Resolução de Mesa rege e dispõe sobre os procedimentos para as consignações em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, para fins desta Resolução de Mesa.

I - consideram-se servidores da Câmara Municipal de Igrejinha/RS os de cargo efetivo, os de cargo em comissão, os funcionários à disposição e os agentes políticos que percebem remuneração pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução de Mesa, considera-se:

I - Desconto: dedução sobre retribuição pecuniária, devido compulsoriamente, por determinação legal ou judicial, sendo:

a) contribuições ordinárias para os planos ou regimes oficiais de seguridade e previdência (RGPS e/ou RPPS);

b) imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

c) reposição e indenização ao erário;

d) custeio de benefícios e auxílios concedidos pela Administração Pública.

II - Consignação: dedução sobre retribuição pecuniária cujo objeto decorra diretamente da relação entre consignatário e consignado, mediante autorização prévia e expressa desse;

III - Consignatário: o destinatário dos créditos resultantes da consignação, em decorrência de relação jurídica direta com o consignado;

IV - Consignado: aquele remunerado pela folha de pagamento processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Legislativo e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize a consignação;

V - Desativação temporária: inabilitação do consignatário, com a temporária vedação da inclusão de novas consignações no sistema;

VI - Descadastramento: inabilitação do consignatário e a consequente interrupção de qualquer operação de consignação no sistema;

VII - Canal de desconto: conta pela qual são efetuados os descontos em folha de pagamento com seu lançamento sob a responsabilidade do consignatário;

VIII - Base de incidência: são as verbas remuneratórias fixas, bem como vantagens percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as arroladas no art. 6º desta Resolução.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**Art. 3º** São consignações facultativas:

I - Contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, executados os casos previstos na al. “a” do inc. I do caput do art. 2º desta Resolução, mediante regulamento específico;

II - Prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, este último mediante regulamento específico;

III - Contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação desta Resolução de Mesa, mediante regulamento específico;

§ 1º As consignações ocorrerão por decorrência de planos coletivos ou individuais e somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignatário.

§ 2º Fica vedada dedução em favor de terceiro alheio à relação jurídica que deu causa à consignação, ainda que meramente agente intermediador.

## **CAPÍTULO II**

### **Da habilitação e do cadastramento dos consignatários.**

**Art. 4º** A habilitação dos consignatários pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS e o cadastramento no sistema responsável pela operacionalização das consignações dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituído, com a devida inscrição da instituição na Agência Nacional Reguladora correspondente;

II - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

III - comprovar regularidade fiscal e trabalhista;

IV - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, quando houver.

§1º Os documentos comprobatórios relativos à habilitação, bem como seu prazo de vigência serão estabelecidos no edital de credenciamento.

§2º Atendidos os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, o consignatário poderá firmar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações, o qual será contrato pelo Legislativo Local por meio de contratação direta ou procedimento licitatório de credenciamento.

§3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

**Art. 5º** O termo firmado entre a Câmara Municipal de Igrejinha/RS e o consignatário disciplinará as obrigações das partes contratantes, nos termos desta Resolução de Mesa, e indicará expressamente a modalidade ou modalidades de consignação que o consignatário estará autorizado a operar.

Parágrafo único. O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência da habilitação, a manutenção dos requisitos previstos no art. 4º desta Resolução para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetivado novo cadastramento e firmado novo termo.

## **CAPÍTULO III**

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**Do controle da margem consignável dos consignados.**

**Art. 6º** Para os efeitos do disposto nesta Resolução de Mesa, a base de incidência para a consignação compreende qualquer contraprestação pecuniária percebida em caráter permanente e continuado, excluídos, de forma não taxativa:

- I – diárias;
- II - abono familiar e salário família;
- III - terço constitucional de férias, antecipação e conversão de férias em pecúnia;
- IV - gratificação natalina;
- V - verba de representação, assim considerada aquela que não tenha caráter de vantagem funcional;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - adicional noturno;
- VIII - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX - vale ou auxílio alimentação;
- X - outra vantagem, gratificação, auxílio ou adicional de caráter eventual ou indenizatório.

**Art. 7º** O controle da margem disponível para as operações de consignação será realizado pelo responsável pela operacionalização das consignações (consignatário), por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

**Art. 8º** Para a efetivação da operação da consignação e desde que haja autorização do consignado, o consignatário terá acesso à informação sobre a margem consignável e o detalhamento das operações de consignação do próprio consignatário.

**Art. 9º** O consignado poderá acessar o extrato detalhado de suas consignações mediante solicitação escrita para a Secretária Legislativa.

**Art. 10** A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado, excetuando-se, apenas, as consignações a que se refere o inciso I do artigo 3º desta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. No caso de redução da remuneração, vencimento ou subsídio pago ao servidor por qualquer motivo, inclusive em razão de penalidades administrativas como suspensão e reposição ao erário, incidirá o limite do caput deste artigo sobre o valor reduzido naquele mês, devendo as compensações necessárias serem realizadas em meses posteriores, de acordo com as bases contratuais firmadas entre consignado e consignatário, ficando isenta a Câmara Municipal de Igrejinha/RS de qualquer parte na negociação, bem como de qualquer responsabilidade em razão da redução.

**Art. 11** Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassarem o percentual estabelecido no artigo 10 desta Resolução de Mesa, será procedida automaticamente pelo sistema a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, a partir da mais recente, até que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite legal.

§1º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§2º Após a adequação ao limite, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignado cumprir com as obrigações pendentes.

**Art. 12** Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso do limite

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

da margem consignável estabelecido no artigo 10 desta Resolução de Mesa.

**Art. 13** As consignações poderão ser canceladas a qualquer tempo, a critério exclusivo do Legislativo Municipal, sem nenhum ônus para este, quando constatado desvios, seu mau uso ou não houver o preenchimento das condições e exigências estabelecidas nesta Resolução de Mesa, no Edital de Credenciamento respectivo, e em outros normativos que, para tal fim, sejam editados.

**Art. 14** As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignatário, por meio do Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS;

II - por parte do consignado, com expressa anuência do consignatário, conforme contrato de consignação, nos termos do Edital de Credenciamento, nas exigências estabelecidas nesta Resolução de Mesa e em outros normativos sobre a matéria.

#### CAPÍTULO IV

#### **Das obrigações, vedações e penalidade.**

**Art. 15** São obrigações do consignatário:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução de Mesa;

II - manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

III - registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS;

IV - dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

V - fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

VI - manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

VII - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

VIII - disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito e imediata disponibilização do demonstrativo atualizado do débito quando solicitado pelo consignado.

§1º Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS.

§2º Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

**Art. 16** É vedado ao consignatário:

I - aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II - realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Art. 17** Os consignatários estão sujeitos, sem prejuízo a demais sanções administrativas, civis e criminais, às seguintes sanções administrativas:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

**Art. 18** A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 15 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos. I a IV do art. 16, ambos desta Resolução de Mesa.

§1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**Art. 19** O consignatário será descadastrado quando:

I - não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II - incorrer na vedação estabelecida no inc. V do art. 16 desta Resolução.

§1º Poderá ter continuidade o processamento das operações de consignações contratadas anteriormente ao descadastramento, a critério da Administração e diante da análise da natureza e gravidade do descumprimento.

§2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I - 1 (um) ano, na hipótese do inciso I do caput deste artigo; e
- II - 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do caput deste artigo.

**Art. 20** Incumbe à Administração da Câmara Municipal de Igrejinha/RS decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos nesta Resolução de Mesa.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias.

**Art. 21** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Igrejinha/RS pelas dívidas ou compromissos assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre esses.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Igrejinha/RS fica isenta de qualquer responsabilidade, caso o desconto autorizado não seja efetuado por falta de margem consignável, por força de lei, ordem judicial, ações ou omissões por parte do consignado ou por falhas operacionais, as quais o agente consignatário tenha dado causa ou por problemas causados pelo operador contratado que processa as consignações.

**Art. 22** O contratado para operar o Sistema Informatizado de Consignações utilizado pela Câmara Municipal de Igrejinha/RS e os consignatários serão os únicos e exclusivos responsáveis pela prestação de informações acerca das operações de consignação e pela segurança dos dados cadastrais e financeiros envolvidos nas operações de consignação.

**Art. 23** O setor responsável pelo Edital de Credenciamento deverá:

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

- I - estabelecer no edital de credenciamento as condições e os procedimentos para:
- o credenciamento, a habilitação, o cadastramento de consignatários e para o processamento de consignações;
  - o controle de margem consignável;
  - a recepção e o processamento das operações de consignação;
  - a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e
  - o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;
- II - receber e processar reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e
- III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 24** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Igrejinha/RS, 27 de maio de 2026.

**Vereadora NEIDI IONE ROOS ZENI**  
Presidente

**Vereador ÁTILA RODRIGO DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**Vereador DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI**  
Secretário

Registre-se e publique-se.

**Sandro Dailor Klein**  
Diretor Administrativo